

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº. 359/2016

(PROJETO DE LEI nº 007/2016, de 26/10/2016 de Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Dispõe sobre as novas diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Uibaí, na forma do Artigo 1º, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 36 e os Artigos 37 e 38 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e revoga as Leis Municipais nº. 29, de 20 de fevereiro de 1995 e, Lei nº 130 de 11 de dezembro de 1995”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado, nos termos da legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria, o Conselho Municipal de Saúde do Município de UIBAÍ, BAHIA, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, e tem por competência formular estratégias e controlar a execução das políticas de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP: 41950-000 Fone/Fax: (71) 3619-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: pmut@holistica.com.br

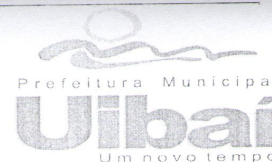
Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



V - Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, Lei complementar nº 141/2012 e a outras que venham a surgir.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 Fone/Fax: (71) 3619-1051/1056/1010/1150/1201 E-mail: - pmouibaibahia@pmouibaibahia.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento

XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 membros entre titulares e suplentes, e suas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

25% representantes públicos do governo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

25% representantes dos profissionais da saúde.

1- A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras as seguintes representações estabelecidas através da Resolução 453/2012:

- 1- de Associações de portadores de patologias;
- 2- de Associações de portadores de deficiências;
- 3- de Movimentos sociais e populares organizados;
- 4- de Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- 5- de Entidades de aposentados e pensionistas;
- 6- de Entidades congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações, Federações de Trabalhadores urbanos e rurais;
- 7- de Entidades de Defesa do Consumidor;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: pmuibai@uibaibahia.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



- 8- de Organizações de Moradores;
- 9- de Entidades Ambientalistas;
- 10- de Trabalhadores da área de Saúde: associações, sindicatos e conselhos de classe;
- 11- da Comunidade científica;
- 12- de Entidades públicas, como hospitais universitários e campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento;
- 13- de Entidades patronais;
- 14- de Entidades dos prestadores do serviço de saúde;
- 15- de Entidades indígenas;
- 16- Organizações religiosas;
- 17- Representantes do Governo.

Parágrafo único: A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos:

II – As representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

III – Cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

IV - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora.

Art. 8º. A Mesa Diretora, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

§ 2º - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1050/1018/1150/1201 E-mail: - pmuibai@ipmbrasil.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



- I – serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;
 - II – O Conselheiro que deixar de comparecer, sem previa justificativa a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética será substituído pela Entidade.
 - III- A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.
 - IV - Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período, após eleição ou indicação do órgão que representa, independente do mandato do Chefe do poder executivo.
 - V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 6º desta Lei;
 - VI – Os representantes do conselho de saúde serão indicados por escrito, por seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.
 - VII – Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Entidade ou Órgão que o indicou, devendo o substituto completar o mandato do Conselheiro afastado.
- Parágrafo único. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal, e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, aos suplentes caberá direito ao voto na ausência do seu titular;
- IV - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (metade mais um de seus integrantes).
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes;
- VI- O governo municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde e dotação orçamentária;
- VII- O Conselho de Saúde define, por deliberação de sua plenária, sua estrutura administrativa;
- VIII – Quadrimestralmente deverá constar nas pautas e assegurados o pronunciamento do gestor ou de seu representante, para que faça prestação de contas em relatório.
- IX – As reuniões Plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

W. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: pmuibai@odigete.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

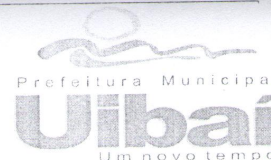
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CE1F3C2D75FD4BEBBA78F008D3ACC8F6

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (4) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) -A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visam à redução dos riscos de doenças e agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- b) -Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;
- c) -As ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

II - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência.

III- Participação da Comunidade.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 029, de 20/02/1995 e 130, de 11/12/1995.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em 12 de dezembro de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO –
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP: 44950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: - pmuibai@bolistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPI: 14.140.701/0001-30



LEI Nº. 360/2016

(PROJETO DE LEI nº 002/2016, de 30/09/2016 de Autoria: Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o Período da Legislatura de 2017/2020, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º. da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondendo, nesta data, a 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo Prefeito Municipal, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º. da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais, o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for.

Art. 4º Os subsídios de que se trata esta lei, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão geral de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em 12 de dezembro de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO –
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone/Fax: (74) 3649-1051/1056/1043/1150/1201 E-mail: - pmub@hoiistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPI: 14.140.701/0001-30



LEI Nº. 361/2016

(PROJETO DE LEI nº 003/2016, de 30/09/2016 de Autoria: Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o Período da Legislatura de 2017/2020, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, e se finda em 31 de dezembro de 2020, até o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º. da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Uibaí, até o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º. da Constituição Federal.

§ 1º. O pagamento ocorrerá na medida em que o Vereador e Presidente compareça à sessão ordinária, tomando parte da votação;

§ 2º. Não elidirá o pagamento da parcela do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão, por falta de quorum, para os que tenham a ela comparecido e o recesso parlamentar;

§ 3º. O total das despesas com os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, aí incluindo as sessões extraordinárias, por ventura realizadas;

§ 4º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderão ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecido, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia;

§ 5º. A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita pessoal “folhas de pagamento”, incluindo o gasto com subsídio dos seus Vereadores e do Presidente.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone/Fax: (71) 3649-1051/1056/1018/1150/1201 E-mail: pmb@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 3º Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificarem a correção dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais da Bahia.

Art. 4º As Diárias dos Vereadores(as) e Presidente serão as fixadas nesta Lei, conforme o ANEXO I:

ANEXO I

DIÁRIAS	DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS ESTADUAIS	DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDENTE	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
VEREADORES(AS)	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
 Em 12 de dezembro de 2016.


 PEDRO ROCHA FILHO –
 Prefeito